



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE ESMORIZ

PREÂMBULO

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho vieram criar as condições para implementação das Comissões Sociais de Freguesia, qualificando-as de entidades de natureza consultiva, de articulação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Social de Freguesia deve dispor de normas de funcionamento, onde se estabeleçam regras de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Esmoriz, abreviadamente designado por CSF, constituído em Fevereiro de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

Artigo 2.º

Natureza

1. A CSF de Esmoriz é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. A CSF de Esmoriz é constituída por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ela adiram de livre vontade.
3. A CSF de Esmoriz baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas na CSF de Esmoriz devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

A CSF de Esmoriz tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos da Rede Social do Concelho de Ovar;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamento ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

- f) Fomentar a formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais que atende;
- g) Incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

1. A CSF de Esmoriz é constituída pelo Plenário.
2. Para prossecução dos objectivos da CSF podem, sob proposta do Plenário, ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
3. No âmbito do 1º Plenário do Mandato Autárquico será criado o Núcleo Executivo, que terá vigência durante esse mesmo mandato, dinamizando o plano de ação aprovado em Plenário.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF de Esmoriz é a freguesia de Esmoriz.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

A CSF de Esmoriz tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de Esmoriz, sita na Av. 29 de Março, 515 – 3885-517, em Esmoriz, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

Artigo 7.º

Composição da CSF

1. Integram a CSF o Presidente da Junta de Freguesia e os representantes mandatados pelas entidades enunciadas nas alíneas b), c) e d) do artigo 15º do DL 115/2006 (ver Anexo I).
2. Podem ainda integrar a CSF, quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.
3. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão; os outros representantes sem direito a voto, são participantes de acordo com enunciado na ficha de participação.
4. Em caso de impossibilidade, o representante deve delegar competências noutro elemento, imbuído de poder decisão, tacitamente inferido pela sua presença.
5. Poderão ainda participar nos trabalhos da CSF outras entidades, estruturas de parceria, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito a voto nos plenários.

SECÇÃO I

Plenário das CSF

Artigo 8.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º.
2. A CSF de Esmoriz é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, devendo o Plenário eleger, de entre os seus membros, um elemento que o substitua nos seus impedimentos.
3. Os membros das entidades que constituem a CSF têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

Artigo 9.º

Adesão e processo de constituição

1. A adesão ao Plenário da CSF de Esmoriz é concretizada em formulário próprio, devendo cada entidade aderente indicar os respectivos representantes, efectivo e suplente.
2. A constituição da CSF é deliberada em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem a CSF.
4. As entidades aderentes à CSF têm, obrigatoriamente, que aderir ao CLAS – Conselho Local de Acção Social.

Artigo 10.º

Competências do Plenário

1. Compete ao Plenário da CSF desenvolver as competências estatuídas no artigo 20º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos, bem como eleger o Núcleo Executivo previsto no nº 3 do Artigo 4º;
 - c) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
 - d) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
 - e) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
 - f) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

- g) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- h) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- i) Dinamizar a adesão de novos membros.

2. Compete à Presidência da CSF:

- a) Representar a CSF;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- d) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- e) Admitir as propostas e informações;
- f) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas;
- h) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- i) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 11.º

Funcionamento do Plenário

- 1. A CSF de Esmoriz funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros e reunirá ordinariamente uma vez por trimestre;
 - a) O Presidente da CSF deverá remeter a convocatória com a antecedência mínima de 15 dias, nela devendo constar o dia, hora e local em que esta se realizará;
 - b) O dia semanal e hora das reuniões deverá ser acordado com a maioria dos membros da Comissão;
- 2. O Plenário poderá reunir extraordinariamente:
 - a) Quando convocado por iniciativa do Presidente;



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

- b) Quando a convocatória seja solicitada por pelo menos um terço dos membros que o compõem, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que desejam ver tratado;
 - c) O Presidente da CSF deverá expedir a convocatória para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião extraordinária;
3. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.
4. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
5. Para facilitar a prossecução dos objectivos da CSF existe a possibilidade da designação de um elemento facilitador assim enquadrado:
- a) Enquanto não for internamente designado, este será indicado pelo Núcleo Executivo do Plenário do CLAS, elemento este não sujeito aos direitos e deveres dos membros das CSF.

Artigo 12.º

Sistema de representatividade no CLAS

- 1. A partir do momento em que o número de entidades presentes no CLAS ultrapasse as setenta e cinco é accionado o sistema de representatividade.
- 2. No caso das IPSS com acordo de cooperação, membros do CLAS:
 - a) Todas as IPSS com Acordo de Cooperação e membros do CLAS são distribuídas segundo as CSF existentes a que pertencem;
 - b) Entre as IPSS com Acordo de Cooperação de cada CSF, é neste órgão eleito, anualmente, um representante para o Plenário do CLAS, quando coexistam mais do que uma;
 - c) No caso de se verificar a ausência de representatividade de algum sector, poderá ser eleito, anualmente, um representante para o Plenário do CLAS, sob proposta do Núcleo Executivo do CLAS;



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

- d) Os representantes das entidades sem fins lucrativos para o Plenário do CLAS serão eleitos, anualmente, por área.

Artigo 13.º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. A CSF delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário com ficha de adesão tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos da CSF

1. Os actos da CSF de Esmoriz são inscritos em acta sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. A CSF de Esmoriz pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo, caso exista, ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como deliberações.

Artigo 15.º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta deverá ser designada em Plenário.
3. Em caso de deliberações urgentes a acta será aprovada em minuta, sendo posta à aprovação dos membros presentes no final da reunião.



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos Membros da CSF

1. Os membros da CSF têm direito a:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSF;
- b) Ser informado, pelos restantes membros da CSF, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades da CSF;
- d) Aprovar as propostas em discussão;
- e) Ter acesso e receber as informações da CSF (convocatórias, propostas e actas);
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação;
- g) Poder apresentar declaração de voto;
- h) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo, caso exista, ou ao Presidente da CSF;
- i) Propor à presidência, assuntos para a inclusão na ordem do dia.

2. São deveres dos membros da CSF:

- a) Informar os restantes parceiros da CSF acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção;
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações dos plenários para o qual tenha sido convocado.



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Esmoriz, 12/06/2019



FREGUESIA DE ESMORIZ

Contribuinte nº 507836510

TELEF.: 256 750940 FAX: 256 750 949

3885-517 ESMORIZ

ANEXO I

Integram a CSF o Presidente da Junta de Freguesia e os representantes pelas entidades seguidamente enunciadas:

A Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista
AFPA – Associação Fraternal de Prevenção e Ajuda
Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar Norte
Associação Amigos USF Barrinha
Associação de Pais da Escola Florbela Espanca
Associação de Pais e EE da Escola Secundária de Esmoriz
Associação de Pais e EE das Escolas EB1 e JI de Esmoriz
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz
Centro Comunitário de Esmoriz
Centro de Assistência Social de Esmoriz
Comissão de Festas em Honra do Srº dos Aflitos e Srª da Boa Viagem
Conferência de S. Vicente de Paulo
Corpo Nacional de Escutas 871 Esmoriz
CPCJ de Ovar
Gabinete de Inserção Profissional de Esmoriz
GNR de Esmoriz
Grupo para a Sociedade (GPS)
Junta de Freguesia de Esmoriz
Universidade Sénior de Esmoriz
Unidade de Saúde Familiar da Barrinha